



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.325

DE 18 JUNHO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.325

NO PERÍODO DE 18/06/15 a 23/06/15

ÀS 18 de junho de 2015


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber em doação lotes urbanos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, das empresas **Elmar Participações e Empreendimentos Ltda**, com sede em Goiânia/GO e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366.180/0001-31; **M & A Consultoria e Incorporação Ltda - ME**, com sede em Goiânia/GO e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.017.566/0001-80; **S & J Consultoria e Incorporação Ltda - ME**, com sede em Goiânia/GO e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.917-0001-13; e **SRJ Participações e Empreendimentos Ltda**, com sede em Goiânia/GO e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366/180/0001-31, **354 (trezentos e cinquenta e quatro)** lotes localizados no loteamento denominado **Residencial Jardim do Cerrado**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a título de garantia e contrapartida da execução direta de complementação de obras de infraestrutura básica pelos órgãos competentes do Município.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente doação são os seguintes:

Quadra 02 – Lotes 02 a 11; **Quadra 7-A** – Lotes 01 a 05; **Quadra 08** – Lotes 22 a 35;
Quadra 10 – Lotes 20 a 25; **Quadra 11** – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12;
Quadra 12 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
Quadra 13 – Lotes 10 a 15; **Quadra 14** – Lotes 02 a 07; **Quadra 21** – Lotes 01 a 19;
Quadra 22 – Lotes 01 a 21; **Quadra 23** – Lotes 01 a 28; **Quadra 24** – Lotes 01 a 28;
Quadra 25 – Lotes 01 a 19; **Quadra 26** – Lotes 01 a 19; **Quadra 34** – Lotes 01 a 19;
Quadra 35 – Lotes 01 a 19; **Quadra 36** – Lotes 01 a 28; **Quadra 37** – Lotes 01 a 27;
Quadra 38 – Lotes 03 a 14; **Quadra 39** – Lotes 01, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
Quadra 45 – Lotes 09 a 14; **Quadra 46** – Lotes 02 a 09; **Quadra 47** – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 17, 18 e 19; **Quadra 49** – Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 3º Os emolumentos cartorários decorrentes desta doação ficarão a cargo do donatário.

Art. 4º A escritura pública de doação do imóvel deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e quinze (18/06/2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia